



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Raquel Henriques Gama

**A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DE
PERDAS POR IMPARIDADE NAS INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Trabalho de Projeto no âmbito do Mestrado em Contabilidade e
Finanças orientada pela Professora Doutora Liliana Marques
Pimentel e apresentado à Faculdade de Economia da Universidade
de Coimbra.**

Outubro de 2021



FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Raquel Henriques Gama

**A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DE
PERDAS POR IMPARIDADE NAS INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Trabalho de Projeto no âmbito do Mestrado em Contabilidade e
Finanças orientada pela Professora Doutora Liliana Marques
Pimentel e apresentado à Faculdade de Economia da Universidade
de Coimbra.**

Outubro de 2021

“Aproveita o que a vida te dá.”

Maria da Conceição G. H.

Agradecimentos

A realização deste projeto é o culminar de mais uma etapa da minha vida, uma etapa que reflete muitos meses de empenho, força de vontade e muitos sacrifícios. E tal não seria possível sem o apoio de várias pessoas que de uma forma ou de outra contribuíram para a sua realização.

Em primeiro lugar queria agradecer aos meus pais, ao meu irmão, ao meu namorado pelo apoio incondicional que me deram por toda a paciência que tiveram. Também a toda a minha família pois eles são tudo o que de mais importante há na minha vida, e sem eles isto não seria possível.

Em segundo lugar queria agradecer à minha professora e orientadora, doutora Liliana Pimentel, por todo o apoio e disponibilidade que me deu na concretização deste projeto.

Um agradecimento também aos meus colegas de trabalho que sempre me apoiaram ao longo destes meses de muito esforço.

Por último, mas não menos importante, queria agradecer a todos os meus amigos, aos de sempre e àqueles que fui colecionando pelo caminho, pois os amigos também são uma parte de nós.

A todos eles que me acompanharam, e aos que já não o puderam fazer mas que de certo estarão orgulhosos, o meu mais sincero obrigado.

Cada vez mais tem-se tornado mais notório o papel que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) têm vindo a desempenhar ao longo dos anos, tendo mostrado uma grande relevância tanto na sociedade como na economia do país. Esta crescente importância veio despoletar a necessidade de haver informação mais fidedigna e relevante sobre as mesmas, o que por conseguinte, levou à criação de normas e regras contabilísticas mais rígidas e específicas para este setor, o setor das Entidades Não Lucrativas.

Este relatório corresponde a um “Trabalho Projeto” sobre um trabalho aplicado, específico, de natureza teórico-prática, orientado para a criação e desenvolvimento de soluções para um problema específico, nomeadamente, a situação económico-financeira das Instituições Particulares de Solidariedade Social e o reconhecimento, por estas, de “Perdas por Imparidades”. Mais concretamente, através de uma análise de uma amostra de 125 IPSS e equiparadas, e de um questionário acerca do reconhecimento de Perdas por Imparidade por parte das IPSS, respondido por Contabilistas Certificados que exercem funções nestas entidades.

O grande objetivo deste trabalho consistiu em fazer um diagnóstico sobre se as IPSS reconhecem ou não “Perdas por Imparidades” e que natureza ou tipo de “Perdas por Imparidade” reconhecem. Tentou-se perceber porque não registam perdas por imparidade e pretendeu-se com este trabalho sensibilizar os preparadores da informação financeira para a importância de reconhecerem as perdas por imparidade, uma vez que a contabilidade deve sempre refletir o valor apropriado da situação financeira, do desempenho e das alterações à situação financeira das entidades, e a informação deve ser o mais fiável para a consulta e compreensão dos diversos utilizadores. Assim, o reconhecimento de perdas por imparidade é bastante importante, dado que permite aos utilizadores da informação financeira conhecerem a informação correta sobre a situação financeira.

Palavras-Chave:

Terceiro Setor, IPSS, SNC-ESNL, Perdas por Imparidade.

Over the years, the role of Particular Social Solidarity Institutions (IPSS) has become more and more notorious, having shown great relevance not only to society but also to the country's economy. That increasing importance brought the need for more trustworthy and relevant information about those institutions, which led to the creation of more rigid and specific accounting standards and rules for this sector, the non-profit entities sector.

This report is a "Work Project" about a specific work application with a theoretical-practical nature, oriented for the creation and development of solutions for a specific problem, which is, the economic-financial situation of Particular Social Solidarity Institutions and their recognition of "Impairment Losses". More specifically, throughout the analyses of a selection of 125 IPSS and similar, and a survey about their Impairment Losses recognition, answered by Certificated Accountants working in those entities.

The goal of this report consisted in doing a diagnosis about if IPSS recognize or not Impairment Losses and what nature or type of Impairment Losses they recognize. With this report, was tried to understand why these institutions don't register Impairment Losses and tried to sensitize the people who prepared the financial information for the importance of the recognition of Impairment Losses, since the accounting should always reflect the appropriate value of the financial situation, the performance and the changes to the financial situation of the entities, and the information should be more flexible for the reading and understanding of all their users. Therefore, the recognition of Impairment Losses is really important, since it allows the users of the financial information to recognize the correct information about the financial situation of the companies or entities.

Keywords:

Third Sector, IPSS, ANS, Impairment Losses.

Índice de Abreviaturas

ACI – Aliança Cooperativa Internacional

AFT – Ativo Fixo Tangível

AI – Ativo Intangível

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada)

CC – Contabilista Certificado

CCoop – Código Cooperativo

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DGESTE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

EIPSS – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (DL n.º 119/83, de 25 de Fevereiro)

FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

INR – Instituto Nacional para a Reabilitação

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

ISS – Instituto da Segurança Social

NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro

POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

RL – Resultado Líquido

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SS – Segurança Social

UDIPSS – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social

VAB – Valor Acrescentado Bruto

Índice de Figuras

Figura 1 - Distribuição das ESNL em Portugal	7
Figura 2 - Caraterísticas das Entidades do Terceiro Setor	9

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Distribuição das entidades por NUTS	8
Gráfico 2 - Género da Amostra	37
Gráfico 3 - Idade da Amostra.....	37
Gráfico 4 - Nº de anos de CC de IPSS	38
Gráfico 5 - Grau Académico	38
Gráfico 6 - Forma Jurídica das Entidades	39
Gráfico 7 - Aplicação da NCRF 12.....	40
Gráfico 8 - Realização de Testes de Imparidade.....	40
Gráfico 9 - Reconhecimento de PI	41
Gráfico 10 - Impacto da NCRF 12 nas DF	42
Gráfico 11 – Mensuração	43
Gráfico 12 - Reconhecimento	43
Gráfico 13 – Divulgação	43
Gráfico 14 - Ativos Fixos Tangíveis.....	44
Gráfico 15 - Ativos Intangíveis.....	44
Gráfico 16 - Reconhecimento de PI.....	50
Gráfico 17 - Tipo de PI	51
Gráfico 18 - Entidades que Reconhecem PI.....	51

Índices de Tabelas

Tabela 1 - Distribuição dos principais indicadores das Organizações sem Fins Lucrativos e do Terceiro Setor.....	10
Tabela 2 – Razões para o Reconhecimento/Não Reconhecimento de PI.....	41
Tabela 3 - Benefícios do Reconhecimento de PI	46
Tabela 4 - Prejuízo/Lucro das Entidades.....	47
Tabela 5 - Demonstração de Resultados Média por Anos	48
Tabela 6 - Percentagens de Vendas, Serviços Prestados e Subsídios à Exploração	49
Tabela 7 - Valores de PI Min e Máx Reconhecidos.....	52

Agradecimentos	v
Resumo	vii
Abstract	ix
Índice de Abreviaturas	xii
Índice de Figuras	xiv
Índice de Gráficos	xv
Índices de Tabelas	xvi
Capítulo I – Introdução	1
1.1. Tema em Estudo	1
1.2. Objetivos do Estudo e Motivação.....	3
1.3. Organização do Trabalho	4
Capítulo II – Revisão de Literatura e Revisão Normativa	5
2.1. As Instituições Particulares de Solidariedade Social e o Terceiro Setor	5
2.1.1. Caracterização do Terceiro Setor em Portugal	5
2.1.2. As Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas.....	10
2.1.3. A Economia Social na Economia Portuguesa	14
2.2. A Contabilidade como ferramenta essencial para todas as entidades.....	15
A Contabilidade Organizada nas Entidades do Setor Não Lucrativo	15
2.2.1. Aplicação da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL).....	17
2.2.2. A Importância das Perdas por Imparidade nas ESNL	27
2.3. Abordagem Fiscal das IPSS	33
2.3.1. Benefícios Fiscais	33
Capítulo III – Metodologia e Análise de Dados	35
3.1. Questionário.....	35
3.1.1. Análise de Resultados	39
3.2. Estudo Financeiro	46
Conclusões	55
Referências Bibliográficas	57
Legislação	59

1.1. Tema em Estudo

Durante os últimos anos, o número de entidades sem fins lucrativos tem vindo a crescer substancialmente. Segundo Casteleiro (2019), este crescimento está associado a mudanças económicas, políticas e sociais, o que levou a que despoletou novos desafios de regulamentação, surgindo posteriormente novos sistemas de contabilidade que complementassem a gestão destas organizações.

Têm vindo a ser desenvolvidos cada vez mais estudos no âmbito destas entidades, quer a nível social, fiscal ou contabilístico, mas a questão das Perdas por Imparidade no âmbito da contabilidade e prestação de contas não têm sido muito desenvolvidas neste setor. Daí o surgimento deste trabalho.

Ente 2007 e 2014 foi realizado, pelo Dr. António Figueiredo, membro dirigente da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social (UDIPSS) de Setúbal, um estudo, acerca das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do distrito. O qual veio revelar que muito poucas instituições reconhecem Perdas por Imparidade. Como tal, e baseando-me neste estudo, o objetivo primordial deste trabalho é avaliar o reconhecimento de PI nas IPSS à luz do Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL) e das NCRF 12 e 27 do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) inserem-se no terceiro setor, o setor das entidades sem fins lucrativos. São entidades com caráter próprio, constituídas por particulares, com vista a responder ao dever moral de solidariedade e de justiça entre indivíduos, lutando pela igualdade de oportunidades, de direitos, e pela inclusão social. Trabalham diariamente em prol dos Direitos Humanos das pessoas tendo por base a sustentabilidade social.

Assim, estas entidades assumem-se de extrema relevância, independentemente da sua dimensão ou da natureza dos seus serviços.

A sua sustentabilidade financeira baseia-se nos acordos com a Segurança Social, nas possíveis mensalidades dos seus clientes, em donativos de mecenas ou outros doadores ou em programas de apoio específicos para este setor.

Como já referido, com o crescente número de entidades começou a tornar-se essencial haver um processo de contabilidade e prestação de contas ajustado às suas especificidades, que apresentasse a informação financeira de uma forma mais fidedigna e transparente, melhorando o seu desempenho. Assim, ao longo destes últimos anos foram criados diversos diplomas nesse sentido, estando agora em vigor o Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL).

Por outro lado, temos as Perdas por Imparidade, reguladas pelas Norma Contabilísticas e de Relato Financeiro 12, 18 e 27 do Sistema de Normalização Contabilística, e que assumem uma importância extrema nas demonstrações financeiras das entidades, tendo por vezes um peso bastante significativos nos seus resultados. Estas podem incidir tanto em ativos, correntes ou não correntes, como em dívidas a receber, inventários, ativos não correntes detidos para venda, investimentos financeiros ou até propriedades de investimento. Para que a contabilidade possa refletir o seu valor verdadeiro, é necessário fazer um ajustamento periódico de modo a atingir a fiabilidade da informação contabilística.

Para além disso, as Perdas por Imparidade são tratadas fiscalmente através do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e podem originar benefícios fiscais. Porém não é fácil reconhecê-los dadas as alterações constantes aos códigos fiscais que criam dificuldades acrescidas aquando da interpretação dos pressupostos de cumprimento obrigatório para aplicação da lei (Santos, 2020).

1.2. Objetivos do Estudo e Motivação

Este estudo tem como principal objetivo averiguar o nível de reconhecimento de Perdas por Imparidade por parte das Entidades do Setor Não Lucrativo, mais especificamente das IPSS's e suas equiparadas. Analisar uma amostra de entidades e verificar se estas reconhecem PI e em que ativos as reconhecem. Será realizado um questionário a contabilistas certificados que realizam ou já tenham realizado contabilidade de IPSS's de forma a verificar vários parâmetros acerca das Perdas por Imparidade, tais como: se reconhecem ou não, porque é que o fazem ou porque não ou qual a importância que lhes reconhecem na prestação de contas. Para além deste, serão analisados os relatórios e contas de uma amostra de IPSS's nacionais, verificando se existe reconhecimento destas perdas nos últimos 3 anos (2018, 2019 e 2020) e que tipo de PI é que foram reconhecidas: inventários, dívidas a receber, investimentos financeiros, etc..

Assim, espera-se que este trabalho seja um contributo importante para os contabilistas destas entidades e que possa servir de suporte para melhores práticas de gestão e de prestação de contas.

A escolha e motivação deste Trabalho de Projeto centrou-se na razão pela qual é importante que este tipo de entidades reconheçam Perdas por Imparidade, dado que os resultados do estudo realizado pelo Dr. António Figueiredo revelou que só uma Instituição contabilizou a imparidade, como, também, só uma Instituição contabilizou em Perdas as Dívidas Incobráveis. Na rubrica de Outros Devedores apurou-se que 21% das Instituições têm valores a receber superiores a € 100.000,00.

O contínuo agravamento da situação e os valores elevados, gerando a possibilidade de haver contas incobráveis, deve merecer uma análise para possível constituição de imparidade.

1.3. Organização do Trabalho

O presente trabalho encontra-se estruturado em três capítulos: no primeiro é feita uma pequena introdução do tema principal a abordar, descrevendo brevemente os tópicos fundamentais, e onde são apresentados os objetivos e motivações para a sua realização.

De seguida é feita uma abordagem teórica de revisão de literatura e normativos, onde é apresentado inicialmente o Terceiro Setor, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e o impacto da Economia Social na Economia Portuguesa. Posteriormente são elencados os fundamentos contabilísticos e o regime próprio para as ESNL, bem como a apresentação da NCRF 12 sobre perdas por imparidade, identificando o seu conceito, as situações em que tais ocorrem e a importância que têm na prestação de contas destas entidades. Simultaneamente serão dissecados os conceitos contabilísticos de quantia escriturada e quantia recuperável, conceitos esses essenciais para a discussão deste tema de Perdas por Imparidade.

Por fim, vem a parte da metodologia e investigação do trabalho que será realizada primeiramente através de um questionário aos Contabilistas Certificados (CC's) de IPSS's ou equiparadas, com o objetivo de analisar o nível de reconhecimento e mensuração das Perdas por Imparidade. A amostra deste questionário será apenas estes contabilistas dado que é a estas entidades que se dirige o tema primordial deste trabalho. Com este questionário serão obtidos resultados generalistas enquanto na fase seguinte serão analisadas as prestações de contas de um conjunto de IPSS extraídas aleatoriamente das listagens do Instituto da Segurança Social, onde será possível fazer uma análise mais ampla do tema em estudo, podendo apurar-se quantas das entidades selecionadas reconhecem Perdas por Imparidade nas suas demonstrações financeiras, em que tipo de ativos são reconhecidas e que valores são apresentados.

No decurso de todo o trabalho será tido em conta toda a legislação e normativos relativos a cada tema em apreço, de forma a obter informações e resultados fiáveis, “legais” e úteis a todos os possíveis utilizadores deste trabalho.

Capítulo II – Revisão de Literatura e Revisão Normativa

2.1. As Instituições Particulares de Solidariedade Social e o Terceiro Setor

2.1.1. Caracterização do Terceiro Setor em Portugal

Segundo a Constituição da República Portuguesa e o seu art.º 82º, a economia está dividida em três grandes setores de atividade: setor público (Estado/Governo), setor privado (Entidades Privadas) e o setor cooperativo e social. Em Portugal, são várias as denominações utilizadas para nos referirmos a este último setor, tais como: “Terceiro Setor”, “Economia Social”, “Setor Não Lucrativo” ou “Entidades Sem Fins Lucrativos”. Segundo o mesmo artigo, o Setor Cooperativo e Social compreende os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas (...), comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais, (...) objeto de exploração coletiva por trabalhadores (...) e possuídos e geridos por pessoas coletivas, sem caráter lucrativo, que tenham como principal objetivo a solidariedade social(...)” (82º, nº4, CRP).

Neste contexto, foi publicada, em maio de 2013, a Lei de Bases da Economia Social (Lei nº 30/2013 de 8 de maio), a qual estabelece as bases gerais do regime jurídico para a economia social e as medidas de incentivo à sua atividade. Esta aplica-se, segundo os art.º 3º e 4º, a todas as entidades integradas na economia social, nomeadamente:

- a) As cooperativas – pessoas coletivas autónomas com capital e composição variáveis, e que obedecem aos princípios cooperativos. Não têm caráter lucrativo (Andrade, 2007);

- b) As associações mutualistas – “instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida que, (...) praticam, (...) fins de auxílio recíproco” (Andrade, 2007, págs. 26 e 27);

- c) As misericórdias – Santa Casa da Misericórdia, dedicadas ao cumprimento das obras de misericórdia;
- d) As fundações – assentam essencialmente no património afeto a um fim ou conjunto de fins, que deve ser suficiente para garantir a prossecução da sua atividade (Andrade, 2007);
- e) As instituições particulares de solidariedade social (não abrangidas pelas anteriores) – são constituídas, como o nome indica, por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa e têm como propósito a solidariedade social. Podem revestir a forma de associações, fundações ou irmandades da misericórdia (Andrade, 2007);
- f) Associações de âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) “As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social” (art.º 4º, Lei nº 30/2013 de 8 de maio);
- h) “Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social” (art.º 4º, Lei nº 30/2013 de 8 de maio);

Segundo a conta satélite da Economia Social de 2016, nesse ano foram contabilizadas 71.885 ESNL, e cada uma dessas entidades representavam, em Portugal, a seguinte distribuição:

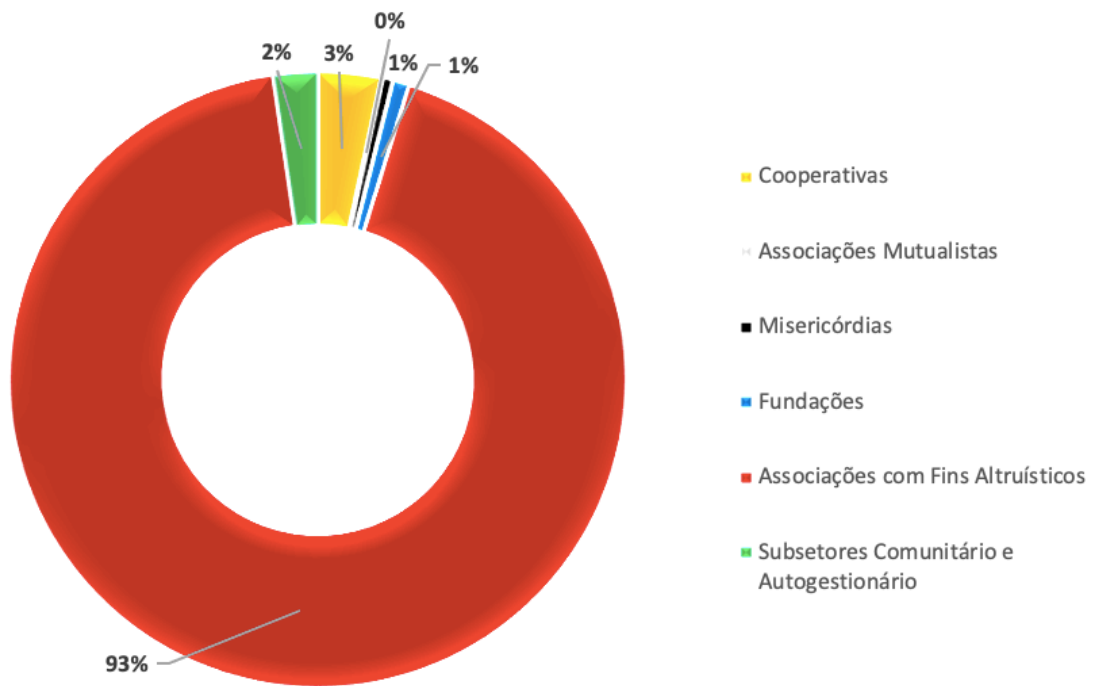


Figura 1 - Distribuição das ESNL em Portugal

Fonte: INE - Conta satélite da economia social 2016.

De acordo com o gráfico as associações com fins altruísticos representam quase a totalidade das ESNL, seguidas das cooperativas. As entidades em menor número são as associações mutualistas.

Segundo a mesma fonte, a área onde se encontra maior concentração de Entidades do Setor Não Lucrativo é a Área Metropolitana de Lisboa com 16.640 entidades, como se pode confirmar no seguinte gráfico:

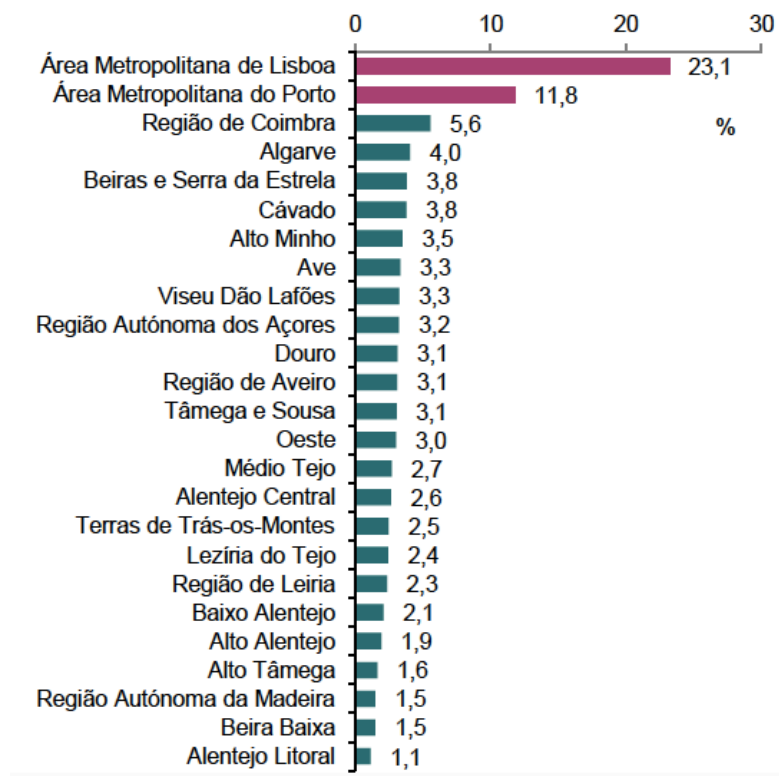


Gráfico 1 - Distribuição das entidades por NUTS

Fonte: INE - Conta satélite da economia social 2016.

Como podemos constatar, a caracterização deste setor é um tanto complexa, principalmente devido às especificidades e diferenciação das várias entidades que o integram. Porém, de acordo com Gomes e Pires (2014), há determinadas características que lhes são comuns:

Figura 2 - Características das Entidades do Terceiro Setor



Em termos económicos, e de acordo com a conta satélite da Economia Social de 2016, nesse mesmo ano, o VAB da Economia Social representou 3% da economia total, o que, em relação a 2013, representou um aumento de 14,6%. Representou, também, 5,3% das remunerações e do emprego total e 6,1% do emprego remunerado da economia nacional, dados que também aumentaram em relação a 2013.

Em 2016, encontravam-se registadas 5 622 IPSS's ou equiparadas, demonstrando um aumento de 0,7% face a 2013. O VAB destas IPSS foi dominante da área da saúde (com 52,9%), seguido dos serviços sociais (com 39,3%) e por último a educação (com 9,2%). No que concerne às remunerações, a sua distribuição encontra-se em conformidade com a distribuição do VAB.

Classificação Internacional de Organizações Sem Fins Lucrativos e do Terceiro Setor (CIOSFL/TS)	Unidades de Atividade Económica (UAE)	Emprego	Emprego remunerado	VAB
	N.º	ETC	ETC	10 ⁶ Euros
A - Cultura, comunicação e atividades de recreio	33 722	12 048	11 789	242
B - Educação	2 594	29 966	29 811	671
C - Saúde	2 386	75 503	75 460	1 186
D - Serviços sociais	6 978	70 196	70 000	1 170
E - Atividades de proteção ambiental e de bem estar animal	726	714	702	10
F - Desenvolvimento comunitário e económico e habitação	2 106	2 606	2 439	37
G - Atividades de intervenção cívica, jurídica, política e internacional	5 912	2 797	2 769	50
H - Filantropia e promoção do voluntariado	322	190	186	3
I - Religião	8 533	9 802	9 797	175
J - Organizações empresariais, profissionais e sindicatos	3 815	8 268	8 128	153
K - Serviços profissionais, científicos e administrativos	2 547	5 976	5 775	303
L - Outras atividades	2 244	18 222	18 030	821
Economia Social	71 885	236 288	234 886	4 819
Economia Nacional	-	4 419 870	3 839 523	162 226
Economia Social / Economia Nacional	-	5,3%	6,1%	3,0%

Tabela 1 - Distribuição dos principais indicadores das Organizações sem Fins Lucrativos e do Terceiro Setor

Fonte: INE - Conta satélite da economia social 2016.

2.1.2. As Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas

2.1.2.1. IPSS

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são instituições constituídas por iniciativa de particulares, não administradas pelo Estado ou por qualquer Autarquia, as quais não têm finalidade lucrativa e que têm como propósito dar expressão organizada ao dever e obrigação moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos (art.º 1º, DL nº 119/83). Estas podem assumir várias formas jurídicas e devem prosseguir objetivos como o apoio a crianças e jovens, a educação e formação profissional dos cidadãos para integração no mercado de trabalho ou a promoção e proteção da saúde através da prestação de cuidados (de reabilitação, por exemplo).

Para levarem a cabo os objetivos da Segurança Social a que se propõem, as IPSS e suas equiparadas atuam em cooperação e colaboração com Ministério da Solidariedade e da Segurança Social através da celebração dos chamados “Acordos de Cooperação” com o ISS. Estes acordos garantem-lhes a concessão direta de prestações em equipamentos e serviços à

população. Para além destes, têm ainda a possibilidade de estabelecerem, com a mesma entidade, “Acordos de Gestão”, através dos quais a gestão de serviços e equipamentos do Estado é transferida para estas instituições (Gomes & Pires, 2014). Contam ainda com outros apoios técnicos e financeiros, através de programas e medidas específicas direcionadas para este setor e para as suas áreas de intervenção por parte de organismos como o Fundo Social Europeu, Portugal 2020, POISE, IEFP, DGESTE, INR, entre outros.

As IPSS’s adquirem personalidade jurídica no ato de constituição e regem-se por estatutos elaborados livremente, tendo em conta o EIPSS e a legislação aplicável. As instituições com objetivos de segurança social estão sujeitas a registo por parte do Ministério da Tutela, e devem apresentar um requerimento perante o ISS, I.P. (Trindade, 2013).

2.1.2.2. Cooperativas

Cooperativa é, segundo a Aliança Cooperativa Internacional (2015), “uma associação autónoma de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada”. A ACI estabelece sete princípios que regem o funcionamento de todas as cooperativas, são eles:

- 1º) Adesão Voluntária e Livre
- 2º) Gestão Democrática pelos Membros
- 3º) Participação Económica dos Membros
- 4º) Autonomia e Independência
- 5º) Educação, Formação e Informação
- 6º) Intercooperação
- 7º) Interesse pela Comunidade

No que toca aos valores, as cooperativas devem reger-se com base no conjunto de valores estipulados pela ACI: autoajuda, democracia, igualdade, responsabilidade própria, solidariedade e equidade (ACI, 2015).

Para Rui Namorado (2005b), os valores formam a atmosfera onde vivem os princípios, clarificando-lhes o sentido e dando-lhes maior consistência ética. Assim, para ele, os valores dividem-se em dois grupos: um está diretamente ligado à cooperativa enquanto organização e engloba os valores pelos quais devem conduzir o seu funcionamento; e o outro diz respeito aos cooperadores e aos valores éticos que estes devem assumir.

O Código Cooperativo admite a existência de diversos ramos cooperativos, de entre os quais se encontra o ensino, os serviços e a solidariedade social (art.º 4º, CCoop).

2.1.2.3. Equiparação a IPSS

O Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Despacho nº 3859/2016 de 16 de março, preveem que as cooperativas de solidariedade social possam ser equiparadas a IPSS desde que:

- Prossigam os objetivos e os fins legalmente cometidos às IPSS;
- Pressuponham a legalidade do ato de constituição e dos estatutos;
- Verifiquem as condições de prossecução dos objetivos definidos nos estatutos das IPSS, os quais são: “Apoio a crianças e jovens; apoio à família; apoio à integração social e comunitária; proteção dos cidadãos na velhice e invalidez (...); promoção e proteção na saúde (...); educação e formação profissional dos cidadãos; resolução dos problemas habitacionais das populações.” (Art.º 1º, Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro);

- Apliquem o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, nomeadamente, fiscais, prestação de contas, realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções às instituições e seus estabelecimentos (*site* Instituto da Segurança Social, I.P.).

De acordo com Instituto da Segurança Social, este reconhecimento é concedido mediante despacho do Diretor-Geral da SS o qual defere o requerimento apresentado, produzindo efeitos a partir da data dessa apresentação. Quando os pressupostos de concessão deixem de se verificar, o reconhecimento cessa, também através de despacho do Diretor-Geral da SS.

Para que este reconhecimento se concretize, as cooperativas de solidariedade social devem apresentar ao ISS cópias do ato de constituição e dos estatutos, bem como credencial emitida pela CASES, nos termos legais, que confirme a sua natureza cooperativa, o seu normal funcionamento e os seus fins de solidariedade social (*site* Instituto da Segurança Social, I.P.).

Assim que registadas como IPSS perante o Instituto da Segurança Social, as IPSS e suas equiparadas ficam obrigadas a cumprir determinadas obrigações contabilísticas e fiscais, entre elas, a entrega e submissão do Orçamento e Contas Anuais de Instituições Particulares de Solidariedade Social (OCIP) às entidades que as tutelam (Gomes & Pires, 2014).

Para além destes, são também obrigadas a designar um Técnico Oficial de Contas (agora designado por Contabilista Certificado e a aplicar a Norma Contabilística de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) (Gomes & Pires, 2014).

Com a Lei do OE 2013 (Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013), as cooperativas de solidariedade social que se equiparem a IPSS's, passam a aplicar a NCRF-ESNL: “(...) o presente diploma aplica-se às cooperativas cujo ramo específico não permita sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes, designadamente as cooperativas de solidariedade social (...)” (NCRF-ESNL, art.º 5º, 3, DL n.º 36-A/2011 de 9 de março).

2.1.3. A Economia Social na Economia Portuguesa



Figura 3 - Economia Social como Galáxia

Namorado (2017) considera que a economia social pode ser vista como uma galáxia, um “espaço predominantemente organizado, institucional animado por energias cooperativas, solidárias e recíprocitárias”. Uma galáxia constituída pelas suas constelações, cada uma com a sua identidade, e que quando conjugadas dão vida à economia social.

Cada constelação possui uma energia dominante que lhes confere autonomia. A cooperação é a “colaboração livre entre seres humanos que potencia as suas capacidades produtivas, uma entejuda virtuosa que oxigena o tecido social”. A reciprocidade é a “prática organizada e sistemática de ajuda mútua”, de partilha de riscos. A solidariedade relaciona-se com o “apoio dado a quem dele carece, sem o basear em contrapartidas” (Namorado, 2017).

Em 2016, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) da Economia Social representou, segundo o INE e a Conta Satélite da Economia Social, cerca de 3% do VAB da economia total, tendo aumentado quase 17% em relação a 2013.

A Economia Social representou ainda 5% das remunerações e do emprego total e 6% do emprego remunerado da economia nacional.

Com estes valores podemos considerar a Economia Social com uma capacidade empregadora e um VAB significativos.

Por grupos de entidades, as associações com fins altruísticos, que, como visto anteriormente, são as que existem em maior escala, evidenciaram um VAB de 60%, Remunerações de 62% e Emprego Remunerado de 65%.

2.2. A Contabilidade como ferramenta essencial para todas as entidades

A Contabilidade Organizada nas Entidades do Setor Não Lucrativo

Segundo Muehombo (2013), as ESNL não tiveram, durante anos, muitas exigências a nível de informação e controlo dos financiadores e utilizadores dos seus serviços. O que interessava era a bondade e as boas intenções dos serviços prestados os quais por vezes nem eram pagos ou eram pagos apenas por um valor simbólico. Estas entidades também não eram muitas e, como tal, não havia grande alternativa para os utilizadores, financiadores ou doadores. De ter em conta também a complexidade dos serviços que são prestados, sendo difícil avaliar a sua qualidade. Assim sendo, não era necessário nem havia a preocupação em solicitar a contabilidade ou a prestação de contas.

Com a evolução e crescimento destas entidades, o processo de contabilidade e prestação de contas foi alterando, em prol de um melhor desempenho e transparência, apresentando informação o mais fidedigna possível aos utilizadores e stakeholders.

Para colmatar isto, a 3 de março de 1989 surgiu o Decreto-Lei 78/89, que veio aprovar o plano de contas para as Instituições Particulares de Solidariedade Social (PCIPSS), apresentando normas, conceitos e procedimentos uniformes para apresentação das suas

contas, sendo aceites e praticados por todos. Este Plano passou a ser de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 1990, com algumas exceções, como é o caso dos mapas de Demonstração das Variações dos Fundos Circulantes e Origem e Aplicação de Fundos, os quais são de apresentação facultativa.

Posteriormente, a 13 de julho de 2009 foi publicado o Decreto-Lei n.º 158/2009 que apresenta o SNC, resultado dos trabalhos efetuados pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC). O principal objetivo deste normativo foi a homologação, em Portugal, das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB/IFRS – International Financial Reporting Standards), adotadas pela União Europeia.

O normativo para as ESNL, apresentado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março, faz parte integrante do SNC, e tem como principal objetivo “reduzir a carga administrativa suportada pelas ESNL” (art.º 1º DL n.º 36-A/2011, de 9 de março) e corresponde à “criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, nomeadamente associações, fundações, clubes, federações e confederações” (DL n.º 36-A/2011, de 9 de março). Sendo este um setor que está dependente de apoios públicos e contribuições fiscais, este DL representa um significativo passo na transparência do setor.

Este DL caracteriza-se, segundo Trindade (2013), pela:

- Harmonização das NCRF entre as diferentes ESNL;
- A NCRF-ESNL concentra todas as normas numa única;
- Criação de um regime de exceção para as ESNL de pequena dimensão, podendo estas optar pela prestação de contas em regime de caixa.

Este Sistema de Normalização Contabilística (SNC-ESNL) tornou-se obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2012 e assim, as entidades por ele abrangidas passaram a estar obrigadas à apresentação de demonstrações financeiras e à certificação legal das contas por um Revisor Oficial de Contas, sempre que apresentem contas consolidadas ou caso ultrapassem dois dos três limites do art.º 262º do CSC multiplicados pelo fator 1.7 (art.º 11º e 12º, DL n.º 36-A/2011 de 9 de março e art.º 12º, n.º 3, DL 64/2013 de 13 de maio):

- 2.550.000 € para o total do balanço;
- 5.100.000 € para o total de vendas líquidas e outros proveitos;
- 85 trabalhadores em média durante o exercício.

Existem, porém, entidades que são dispensadas e que podem optar pela não aplicação desta norma, e como tal, ficam obrigadas a apresentar as contas em regime de caixa, divulgando informações referentes aos pagamentos e recebimentos, ao património fixo e os bens que o constituem e aos direitos e compromissos futuros (DL n.º 36-A/2011, de 9 de março).

2.2.1. Aplicação da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL)

2.2.1.1. Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras

Existem determinados requisitos necessários para apresentação das demonstrações financeiras que permitem garantir a sua comparabilidade quer entre períodos, quer entre entidades (anexo II ao DL 36-A/2011).

As demonstrações financeiras são bastante úteis aos seus utilizadores dado que transmitem informações acerca da posição e do desempenho financeiro da entidade, assim como dos

seus fluxos de caixa. Estas tornam-se assim, instrumentos essenciais às tomadas de decisão e aos órgãos de gestão.

Um conjunto completo de demonstrações financeiras deve ser composto por: Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de caixa, Demonstração de Alterações nos Fundos Patrimoniais e Anexo. As quais proporcionam informação acerca dos ativos e passivos, fundos patrimoniais e suas alterações, rendimentos e gastos e fluxos de caixa.

Estas demonstrações financeiras devem ser elaboradas tendo em conta os pressupostos (Gomes & Pires, 2014):

a) Continuidade:

Aquando da preparação das DF, o órgão de gestão deve avaliar a capacidade da entidade para prosseguir como uma entidade em continuidade, e assim apresentar as DF neste regime, exceto quando existam circunstâncias anormais em que se deva considerar um horizonte temporal para a entidade (a indicar no Anexo).

b) Regime do Acréscimo:

Este regime deve ser aplicado à preparação das DF exceto quanto à demonstração dos fluxos de caixa. Neste regime, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, fundos patrimoniais, rendimentos e gastos, sempre que estejam de acordo com as definições e os critérios de reconhecimento destes elementos.

c) Consistência de Apresentação:

Os itens das DF devem ser apresentados e classificados de forma consistente de período para período, devendo manter-se a menos que uma outra apresentação ou classificação seja mais apropriada nos termos da NCRF-ESNL.

d) Materialidade e Agregação:

Cada classe de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas DF de acordo com a sua natureza ou função.

Após a agregação e classificação de todos os dados estes são condensados e apresentados formando as linhas das demonstrações financeiras.

e) Compensação:

Por norma, os ativos e passivos, e os rendimentos e gastos não devem ser compensados, e como tal, é importante que sejam relatados em separado.

f) Informação Comparativa:

A informação deve ser divulgada em comparação com o período anterior, para todas as quantias relatadas nas DF. Assim todas as DF apresentam dados relativos ao período de relato e ao período imediatamente anterior.

2.2.1.2. Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF)

A Portaria nº 105/2011 de 14 de março veio aprovar, no seu anexo I, os modelos das demonstrações financeiras a apresentar pelas entidades que aplicam a NCRF-ESNL, que são:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados por natureza e por funções;
- c) Demonstração de alterações nos fundos patrimoniais;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Anexo.

O anexo II da mesma portaria apresenta também os mapas financeiros que devem ser aplicados às entidades dispensadas da NCRF-ESNL e que não optem pela sua aplicação (nos termos do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março). Assim, estas entidades ficam obrigadas à apresentação das contas em regime de caixa, com as seguintes informações:

- a) Mapa de Recebimentos e Pagamentos;
- b) Mapa de Património Fixo;
- c) Mapa de Direitos e Compromissos Futuros.

2.2.1.3. Código de Contas

A Portaria nº 106/2011 de 14 de março, apresenta o código de contas específico para as ESNL, o qual contém: um quadro síntese de contas, o respetivo código e as notas de enquadramento.

2.2.1.4. NCRF-ESNL

A Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) é obrigatória para as entidades que estejam obrigadas a adotar o regime previsto no DL nº 36-A/2011 de 9 de março. Esta norma tem como objetivo “estabelecer os principais aspetos de reconhecimento, mensuração e divulgação, com as adaptações inerentes às ESNL”. Deve ser aplicada pelas entidades que cumpram os requisitos sobre ESNL, porém sempre que esta norma não responda a aspetos particulares de contabilização ou relato financeiro, ou a lacuna em causa comprometa a veracidade da informação prestada e conseqüentemente a posição e desempenho financeiro, e sempre que as circunstâncias o justifiquem, deve recorrer-se, pela ordem indicada, e somente para superação dessa lacuna, aos seguintes normativos (Teixeira, 2014):

- 1) Ao SNC (DL nº 158/2009, de 13 de julho) e demais legislação complementar;
- 2) Às IAS/IFRS adotadas pela EU (Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho);
- 3) Às IAS/IFRS emitidas pelo IASB e respetivas interpretações SIC/IFRIC.

O processo de reconhecimento passa por incorporar no balanço e na DR um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios descritos no §3.2 da NCRF-ESNL.

Segundo Gomes e Pires (2014), sendo as ESNL entidades “especiais”, com particularidades próprias, pode surgir a necessidade de distinguir algumas categorias de ativos, entre as quais:

- a) Ativos com restrições permanentes, os quais têm limitações quanto ao destino ou ao investimento obrigatório desses ativos;
- b) Ativos com restrições temporárias no presente e no futuro; e
- c) Ativos sem restrições de utilização.

Podem também surgir no ativo bens do património histórico e artístico.

Quanto ao fundo patrimonial, nestas entidades compõem-se principalmente pelos subsídios atribuídos, pelas doações, por fundos atribuídos por fundadores ou por legados do Governo (Gomes e Pires, 2014). Já os rendimentos resultam maioritariamente de subsídios, venda de produtos ou de prestação de serviços.

A mesma norma (NCRF-ESNL) afirma que as DF devem ser claramente identificadas e distinguidas de outra informação publicada, e devem conter determinados elementos obrigatórios (como o nome da entidade que relata, a data do balanço ou o período abrangido, a moeda de apresentação e o nível de arredondamento utilizado na apresentação das quantias). A informação deve ser mostrada proeminentemente e repetida sempre que necessário a fim de ser compreendida. A apresentação das DF deve ser feita, pelo menos, anualmente.

O Balanço, cujo objetivo é dar informação acerca da posição financeira da entidade, deve apresentar os ativos e passivos correntes e não correntes como classificações separadas na face do balanço, bem como os fundos patrimoniais (Gomes e Pires, 2014). Segundo esta Norma, o termo não corrente designa os ativos tangíveis, intangíveis e financeiros com natureza de longo prazo. Como já referido, algumas ESNL apresentam bens do património

histórico e cultural, os quais devem ser classificados como ativos não correntes. Alguns passivos como dívidas a pagar a comerciais, alguns acréscimos de custos relativos a empregados e outros custos operacionais são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade, e classificados como passivos correntes, mesmo que a data de liquidação prevista seja superior a doze meses após a data do balanço (§4.10, NCRF-ESNL).

A Demonstração de Resultados tem como principal objetivo fornecer informação acerca do desempenho da entidade, e como tal, segundo a Norma todos os rendimentos e gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados (exceto se um outro capítulo dite o contrário).

O Anexo vem complementar as informações fornecidas pelas demais demonstrações financeiras, apresentando informação sobre as bases de preparação das mesmas e das políticas contabilísticas usadas. Deve, também, divulgar a informação exigida na presente Norma que não seja apresentada no Balanço e na Demonstração de Resultados, e proporcionar informação adicional considerada relevante para melhor compreensão das referidas DF.

O primeiro parágrafo da norma descreve o regime de transição e os procedimentos a adotar quando se adota a NCRF-ESNL pela primeira vez, ou seja, quando tal se verifica, a adoção das suas políticas contabilísticas deve ser feita prospectivamente. As entidades abrangidas têm de apresentar um balanço de abertura, que será o ponto de partida da contabilização segundo esta norma. Para a elaboração desse balanço devem ser cumpridas um conjunto de regras:

- a) Todos os ativos e passivos cujo reconhecimento se mantenha obrigatório devem ser reconhecidos pela quantia escriturada;
- b) Reconhecer todos os ativos e passivos que passem a ser de reconhecimento obrigatório, mensurando-os nos termos previstos na Norma;

- c) Desreconhecer ativos ou passivos que a Norma não permita;
- d) Efetuar as reclassificações pertinentes.

Caso existam diferenças de transição, estas devem ser reconhecidas no fundo patrimonial.

No que concerne aos Ativos Fixos Tangíveis (AFT), e dadas as particularidades das ESNL e a importâncias de ativos como o património histórico e cultural, o seu código de contas contém rúbricas específicas com subdivisões para enquadramento dos AFT.

Um AFT deve ser mensurado pelo seu custo, porém, nos casos em que estes ativos sejam atribuídos a título gratuito, devem ser mensurados ao justo valor, ao valor que estão segurados ou ao valor pelo qual figuravam na contabilidade. Devem ser depreciados numa base sistemática no decurso da sua vida útil, podendo ser utilizados três métodos distintos: linha reta, saldo decrescente ou unidades de produção. Os bens do património histórico, artístico e cultural não são objeto de depreciação.

Deve ainda avaliar-se se um AFT está ou não com imparidade, aplicando para tal a NCRF 12 – Imparidades de Ativos.

Já os Ativos Intangíveis, devem ser mensurados ao seu custo tanto inicial como subsequentemente. A entidade deve avaliar se a vida útil do AI é finita ou indefinida. Caso seja finita, a quantia depreciável deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil e a sua amortização deve cessar na data em que este for desreconhecido. Um ativo intangível com uma vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos e a sua vida útil deve ser revista a cada período para ver se não há alterações. Caso isso aconteça, deve ser contabilizada como uma alteração numa estimativa.

A averiguação de imparidade deve ser feita, como referido anteriormente, segundo a NCRF 12 – Imparidades de Ativos.

Em relação aos custos de empréstimos obtidos, estes incluem juros de descobertos bancários e de empréstimos, amortizações, encargos financeiros e diferenças de câmbio, e como tal devem ser reconhecidos como gasto no período em que incorrem, salvo certas exceções.

Os inventários devem ser mensurados pelo mínimo entre o custo histórico ou o valor realizável líquido. Numa ESNL podem existir inventários cujo contributo não está diretamente relacionado com a capacidade da entidade para gerar fluxos de caixa. A NCRF-ESNL adota o sistema de custeio racional, no qual “a imputação de gastos gerais de produção fixos aos custos de conversão é baseada na capacidade normal das instalações de produção”. As entidades podem utilizar um sistema de inventário intermitente ou permanente, podendo ser utilizado como forma de custeio o custo médio ponderado ou o FIFO. Deve, porém, ser utilizada a mesma forma de custeio para todos os inventários da entidade.

Em termos de passivos contingentes, uma entidade não pode reconhecê-los, apenas deve divulgá-los, bem como os ativos contingentes que também só devem ser divulgados se for provável um influxo de contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade.

As ESNL “sobrevivem” muito à conta de subsídios e outros apoios que recebem. Estes, incluindo subsídios não monetários, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) Os subsídios serão recebidos.

O método de contabilização adotado não deve ser afetado pela forma pela qual o subsídio é recebido. Os subsídios não reembolsáveis relacionados com AFT e AI devem ser

reconhecidos, inicialmente nos fundos patrimoniais, e subsequentemente imputados sistematicamente como rendimentos. Os subsídios reembolsáveis do Governo devem ser contabilizados como passivos.

Os Instrumentos Financeiros foram uma matéria alvo de alterações recentes. Segundo a norma, “uma entidade deve reconhecer um ativo ou passivo financeiro apenas quando se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento”. Os instrumentos financeiros como clientes, fornecedores, contas a receber, contas a pagar, empréstimos bancários, contratos para conceder ou contrair empréstimos devem ser mensurados ao custo menos perdas por imparidade. Já os instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado devem ser mensurados ao justo valor. Uma entidade deve avaliar todos os ativos financeiros, à data de cada período de relato financeiro, e verificar se existe evidência objetiva de imparidade. Caso tal se verifique essa perda deve ser reconhecida na demonstração de resultados.

Uma ESNL deve desreconhecer um ativo financeiro sempre que se verifique pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Os direitos contratuais aos fluxos de caixa expiram; ou
- b) A entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relativos com esse ativo; ou
- c) A entidade tenha transferido o controlo do ativo para outra parte e esta tenha capacidade prática de vender o ativo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada.

No que toca aos passivos financeiros estes só devem ser desreconhecidos apenas quando estes se extinguirem.

Os benefícios dos empregados elencados no §18 da norma referem-se a benefícios de curto prazo (salários, ordenados, licenças ou contribuições para a segurança social) e benefícios não monetários (como cuidados médicos ou automóveis) relativos aos empregados; e benefícios de cessação de emprego. A entidade deve reconhecer um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro, deve reconhecer um gasto quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios. Os benefícios de cessação de emprego devem ser reconhecidos imediatamente como gastos.

2.2.2. A Importância das Perdas por Imparidade nas ESNL

Segundo Barreto (2018), antigamente, um ativo estava relacionado com o conceito de património fazendo dele propriedade da empresa. Porém, hoje, um ativo é, de acordo com a IASB, “um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros”.

Existe uma certa unanimidade quanto à necessidade de retorno futuro dos investimentos da entidade, contudo a sua mensuração causa algumas divergências na literatura contabilística (Cunha et al., 2010). De acordo com os mesmos autores, o objetivo de mensurar é definir medidas de orientação dos objetivos na divulgação financeira. Os critérios de mensuração subdividem-se em valores de entrada (custo de obtenção dos ativos) e valores de saída. Os valores de entrada referem-se ao custo de obtenção dos ativos: o custo histórico, o custo corrente, o custo corrente dirigido, o custo futuro de entrada descontado e o custo de reposição. Os valores de saída podem ser distribuídos por: valores esperados, valores correntes e custos de oportunidade. Estes referem-se ao valor realizável líquido, valor de liquidação, equivalente corrente de caixa e valores descontados de fluxos de caixa.

Sendo que os ativos nem sempre estão de acordo com o seu valor apropriado, o reconhecimento de imparidade tem como objetivo modificar o valor do ativo após a mensuração inicial para que este evidencie efetivamente o benefício provável (Barreto, 2018).

As perdas por imparidade são regulamentadas pela Norma Contabilística de Relato Financeiro 12 (NCRF 12), inteiramente inspirada na IAS 36. Esta norma vem estipular os procedimentos a ter para assegurar que os ativos não são escriturados por valores superiores à sua quantia recuperável.

Assim, um ativo está em imparidade quando é escriturado por um valor superior à sua quantia recuperável (que, por sua vez, é igual ao maior valor entre o justo valor do ativo líquido dos custos associados à sua venda e o seu valor de uso) (NCRF 12, SNS). O justo valor traduz o valor pelo qual um bem ou serviço poderia ser trocado entre um comprador e um vendedor, ou seja, o preço recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo, à data do balanço. Para determinar este valor, deve observar-se o valor de mercado (preço corrente de mercado), o que vai levar a uma melhor estimativa. A introdução deste conceito de justo valor tinha como objetivo melhorar a informação contabilística qualitativa, capaz de fornecer aos seus utilizadores informações úteis e consistentes às suas tomadas de decisão (Cunha et al., 2010).

Segundo estes autores, a imparidade transforma-se, então, num instrumento que vai evidenciar o benefício futuro provável, transformando o valor do ativo após a mensuração inicial, pois os ativos nem sempre estão de acordo com o seu valor apropriado. Assim, a imparidade vai reduzir a quantia escriturada à quantia recuperável do ativo.

Segundo o §4 da NCRF 12 do Sistema de Normalização Contabilística, uma perda por imparidade “é o excedente da quantia escriturada de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável”. As perdas por imparidade podem ocorrer tanto ao nível de um ativo individual como de um conjunto de ativos (Rua, 2012), mas não pode ser aplicada a inventários, ativos resultantes de contratos de construção, ativos por impostos diferidos, ativos biológicos, ativos resultantes de benefícios de empregados, propriedades de investimento ou ativos não correntes detidos para venda ou que façam parte de um grupo para alienação (Barreto, 2018).

Assim, estabelece o normativo que, no final de cada período de relato, as entidades devem averiguar se existem ou não provas objetivas de que um ativo está em imparidade. Em caso afirmativo, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo em causa. Como tal, as normas enumeram um conjunto de dados que podem ser observados e que servem de prova objetiva da imparidade do ativo, os quais dependem dos fundamentos utilizados para determinar o justo valor de um ativo (Neves 2016):

- a) Se os custos de alienação forem insignificantes, a quantia recuperável do ativo revalorizado aproxima-se necessariamente da sua quantia revalorizada, ou seja, do seu justo valor. Então, após aplicados os requisitos de revalorização, é improvável que o ativo revalorizado esteja com imparidade e a quantia recuperável não necessita de ser estimada;
- b) Se estes não forem insignificantes, o justo valor menos os custos de vender do ativo revalorizado é necessariamente inferior ao seu justo valor. Sendo assim, o ativo revalorizado estará em imparidade caso o valor de uso for menor que a quantia revalorizada (justo valor). Após aplicados os requisitos de valorização, a entidade aplica a Norma para averiguar a possibilidade de imparidade.

Por outro lado, se o justo valor for determinado numa base que não o valor de mercado do ativo, a sua quantia revalorizada/justo valor, pode ser maior ou menor que a sua quantia recuperável. Neste caso, são aplicados os requisitos de revalorização e a entidade aplica a Norma para determinar uma eventual imparidade (NCRF 12, SNC).

De acordo com esta Norma, em cada data de relato a entidade deve estimar a quantia recuperável de um ativo para o qual exista qualquer evidência de que este possa estar em imparidade. Caso se verifique, esta perda deve ser, imediatamente, reconhecida nos resultados, a menos que, o ativo seja escriturado pela quantia revalorizada segundo outra norma (o modelo de revalorização da NCRF 7, por exemplo).

Mesmo que haja ou não indicação de possível imparidade, a entidade deve testar anualmente a imparidade de um ativo intangível com vida útil indefinida ou um ativo intangível ainda não disponível para uso, e deve testar, também anualmente, a imparidade do goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais (NCRF 12, SNC).

Segundo Cunha et al. (2010), existem indicadores a ter em conta na avaliação da imparidade do ativo:

- a) Durante o período, o valor de mercado do ativo diminui significativamente mais do que o esperado, como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- b) Ocorreram, durante o período, ou irão ocorrer num futuro próximo, alterações significativas com efeito adverso na entidade;
- c) As taxas de juro de mercado ou outras taxas de mercado retorno de investimento aumentaram durante o período. Aumentos esses que, provavelmente, afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor de uso ou diminuirão materialmente a quantia recuperável do ativo;
- d) A quantia escriturada dos ativos líquidos da entidade é superior à sua capitalização de mercado;
- e) Há evidência da obsolescência ou dano físico;
- f) Ocorreram alterações significativas com efeito adverso no período, ou espera-se que venham a ocorrer num futuro próximo;
- g) Existe evidência nos relatórios internos de que o desempenho económico do ativo é, ou será, pior do que o esperado.

Uma indicação de PI, pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual precisa de ser revisto e ajustado de acordo com a Norma (§8, NCRF 12, SNC).

As perdas por imparidade em dívidas a receber são uma das exceções do tratamento da NCRF 12, e como tal, devem ser tratadas de acordo com o estipulado na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros que descreve como devem ser tratadas este tipo de perdas por Imparidade.

De acordo com Rosendo (2019), as dívidas a receber (como as provenientes de clientes) devem ser mensuradas ao custo (valor nominal do crédito) ou ao custo amortizado, desconsiderando qualquer perda por imparidade. Já o §87 da Estrutura Concetual do SNC, diz que um ativo só deve ser reconhecido no balanço quando há a probabilidade de dele fluírem benefícios económicos futuros. As perdas por imparidade resultantes de dívidas a receber de clientes, quando reconhecidas, devem ser sempre avaliadas no fim de cada período de relato contabilístico. Nestes casos das dívidas a receber, a entidade tem que ter uma expectativa de recuperar o crédito em dívida (isto é, o valor recuperável), para que este ativo possa constar “incólume” no Balanço. A mesma norma, no seu parágrafo 23, transmite que a entidade/empresa deve acautelar-se sempre que haja uma forte possibilidade de uma dívida a receber possa passar a ter um carácter duvidoso no que toca ao seu recebimento, como por exemplo, quando há uma considerável dificuldade do devedor realizar o pagamento ou exista a probabilidade de este entrar em falência. Como tal, quando se verifique uma destas situações de evidência objetiva ou outra referida na norma, a empresa ou entidade deve reconhecer uma PI na Demonstração de Resultados do período, reduzindo ou anulando na totalidade o valor do ativo (§23 2 § 24, NCRF 27).

Os ativos financeiros devem estar sujeitos “*aos mesmos procedimentos de imparidade dos demais ativos*”, com as adaptações necessárias. (Tavares, 2016).

Após o reconhecimento de uma PI, a depreciação/amortização do ativo deve ser ajustada, nos períodos futuros, a fim de ser imputada a quantia escriturada revista do ativo menos o seu valor residual (quando tal se verifique) numa base sistemática, até ao fim da sua vida útil.

À data de relato, a entidade deve avaliar se existe alguma PI reconhecida em períodos anteriores relativamente a um ativo, que possa já não existir ou que possa ter diminuído (exceto o goodwill). Caso tal se verifique, deve ser estimada a quantia recuperável desse ativo e proceder aos respetivos ajustamentos. Assim, essa perda por imparidade deve ser revertida se, e só se, houver uma alteração nas estimativas usadas para determinar a quantia recuperável do ativo desde que a última PI foi reconhecida. A quantia escriturada deve, então, ser aumentada até igualar a quantia recuperável, sendo esse aumento considerado uma reversão de PI. A reversão de perdas por imparidade deve ser reconhecida nos resultados, salvo certas exceções (Cunha et al., 2010). No caso das dívidas a receber, a reversão da perda por imparidade (anulação do reconhecimento) deve ocorrer quando a dívida que lhe deu origem seja liquidada, ou haja uma garantia de que tal venha a acontecer (Rosendo, 2019).

A contabilidade deve sempre refletir o valor verdadeiro das empresas ou entidades, e a informação deve ser o mais fiável para consulta e compreensão dos diversos utilizadores. Assim, o reconhecimento de perdas por imparidade é bastante importante para as empresas e entidades, dado que permite ao público conhecer informação acerca da situação financeira da mesma. Porém, nem sempre este reconhecimento se verifica nos resultados anuais das empresas a fim de esconder os seus verdadeiros resultados (Barreto 2018). O mesmo se verifica nas ESNL que, segundo estudos realizados pela Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (Fenacerci) e pela UDIPSS Setúbal revelaram que muito poucas instituições desta natureza jurídica reconhecem perdas por imparidade. Por outro lado, as perdas por imparidade resultantes de dívidas de clientes, em risco de insolvência ou de dívidas de cobrança duvidosa podem ter um grande impacto na tesouraria ou colocar em risco a sobrevivência da empresa/entidade. Como tal, nestes casos é benéfico que estas sejam reconhecidas para demonstrar a sua situação.

De salientar a importância que as Perdas por Imparidade têm para os stakeholders e demais utentes das demonstrações financeiras, dada a sobrevalorização dos ativos, decorrente da ausência ou insuficiência de imparidades desencadeia uma sobreavaliação de resultados e capitais próprios, o que compromete a idoneidade e fiabilidade das demonstrações financeiras, assim com as decisões que delas resultam (Santos, 2020).

2.3. Abordagem Fiscal das IPSS

2.3.1. Benefícios Fiscais

Apesar de o objetivo das ESNL não ser o lucro, estas estão sujeitas a diversos impostos e obrigações fiscais, porém, dado a sua natureza “especial”, têm um quadro fiscal mais favorável, contando com certos benefícios fiscais.

Em Portugal não existe um regime fiscal especial, em matéria de tributação, para as ESNL, porém o sistema fiscal português dispõe de um conjunto de incentivos e benefícios fiscais (IBF) que permitem uma diminuição da carga fiscal ao contribuinte. Estes IBF têm como base medidas de política fiscal que conferem ganhos ao contribuinte, tendo em vista o incentivo de determinadas operações. Segundo o Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), “consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem” (art.º 3º). Estes benefícios podem exprimir-se na forma de redução ou anulação do imposto a pagar, como por exemplo, isenções ou reduções de taxas.

Ora, de acordo com o §10º, do preâmbulo do CIRC, código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a tributação incide sobre a realidade económica constituída pelo lucro, assim, a contabilidade desempenha um papel essencial na determinação do lucro tributável. Este lucro tributável é calculado, segundo o mesmo normativo, pela “soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos do mesmo código”.

No que toca a este imposto (IRC), o CIRC prevê a sua isenção para IPSS's e suas equiparadas (art.º 10º, n.º 1, al. b) do CIRC). Para tal, a entidade deve requerer esta isenção ao Ministério das Finanças.

Porém, mesmo estando isentas deste imposto, as entidades devem apresentar, anualmente, o Modelo 22 (declaração periódica de rendimentos).

De acordo com o descrito no número 1 do art.º 23º do CIRC, “concorrem para a determinação do lucro tributável todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC”. Assim sendo, as Perdas por Imparidade constituem um dos gastos e perdas abrangidos pela norma, porém, para que possam ser aceites fiscalmente, devem cumprir um conjunto de preceitos e condições próprias aquando do seu registo. No que concerne aos créditos de cobrança duvidosa, as perdas por imparidade deles resultantes apenas são aceites quando se verifique que, cumulativamente, derivam da atividade normal da empresa, há a possibilidade de serem consideradas de cobrança duvidosa e estão evidenciadas como tal na contabilidade. A verificação destes requisitos é muitas vezes dúbia e impercetível. Nestes créditos de cobrança duvidosa há uma certa discrepância entre a legislação fiscal e as normas contabilísticas. Ora, dado que o legislador parte do resultado apurado nos termos dos normativos contabilísticos, corrigindo-o à posteriori de acordo com a legislação fiscal, o reconhecimento contabilístico deste tipo de perdas por imparidade não deve respeitar os critérios fiscais, mas sim o normativo contabilístico aplicável, especificamente a NCRF 27. Nos casos em que haja alguma discórdia, as PI refletidas na contabilidade serão corrigidas de acordo com a legislação fiscal, corrigindo as diferenças existentes, a fim de determinar o lucro tributável (Rosendo, 2019).

De ressaltar que a contabilidade assenta em juízos de valor e previsões, enquanto a fiscalidade é mais restritiva, baseando-se em regras e normas densas. O reconhecimento e aceitação das perdas por imparidade em créditos a receber, ou das imparidades na sua globalidade, estão muito condicionadas por esta controvérsia.

Posto isto, e uma vez que as IPSS's e suas equiparadas estão isentas deste imposto, os benefícios fiscais decorrentes das Perdas por Imparidade não se tornam relevantes para estas entidades, motivo que pode estar na base do pouco reconhecimento destas perdas pelas IPSS. Não existindo benefício fiscal decorrente do seu reconhecimento, as PI iriam diminuir o Resultado Líquido da instituição. Será esta a base do pensamento por detrás do reconhecimento ou não de perdas por imparidade nestas instituições!?

Capítulo III – Metodologia e Análise de Dados

Este estudo tem como principal objetivo analisar o reconhecimento de Perdas por Imparidade, em diversos ativos, pelas entidades do setor não lucrativo, mais precisamente pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e suas Equiparadas.

Para tal foram utilizados dois métodos de pesquisa: primeiramente através de um questionário e posteriormente a partir de uma amostra de 125 entidades da qual foram analisados os relatórios e contas.

3.1. Questionário

Foi realizado um questionário com 26 perguntas maioritariamente fechadas, direcionado aos contabilistas certificados de Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas. Segundo Quivy e Campenhoudt (2005), um dos principais problemas diagnosticados na realização de questionários como método de recolha de dados, e aquele que mais verificámos, é a superficialidade das respostas dadas.

Para a realização deste questionário teve-se por base um outro questionário de um estudo realizado no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais de Cabo Verde, o qual foi adaptado aos resultados esperados com este trabalho.

O questionário foi realizado numa plataforma online com acesso restrito através de link. Este foi programado para obter apenas as respostas de contabilistas certificados de IPSS e equiparadas, sendo que caso os CC não realizassem ou tenham realizado contabilidade deste tipo de entidades o questionário terminava sem mais qualquer resposta.

Este foi partilhado através das redes sociais em grupos específicos para contabilistas, junto do *site* e redes sociais da Ordem de Contabilistas Certificados, através de uma entidade que promove ações de formação nesta área e que partilhou com os seus clientes e através do “passa a palavra” entre os contabilistas.

Fazem parte do questionário os seguintes elementos:

- Informação sobre o inquirido: tal como, género, idade, experiência profissional, área de formação ou grau académico;
- Entidades do Setor Não Lucrativo: forma jurídica da entidade onde exerce as funções de CC, impacto que reconhece da implementação do SNC-ESNL nas IPSS;
- Imparidades: Aplicação da NCRF 12 e motivos de aplicação/não aplicação, realização de testes de imparidade, reconhecimento de perdas por imparidade e motivos de reconhecimento/não reconhecimento, impacto do seu reconhecimento na prestação de contas e nas demonstrações financeiras;
- NCRF 12: Impactos da norma nos Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis;

- Benefícios das Perdas por Imparidade: benefícios fiscais e contabilísticos;
- Sugestões.

Este questionário esteve disponível pelo prazo de 2 meses, entre 4 de julho e 4 de setembro de 2021.

Como já referido, o universo de análise deste estudo foram os Contabilistas Certificados, mais concretamente os Contabilistas Certificados de Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas, pois é sobre a contabilidade destas entidades que recai este trabalho de projeto.

Com este questionário foram recolhidas 43 respostas, das quais apenas 27 são válidas dado que apenas estes 27 Contabilistas Certificados realizam ou já realizaram contabilidade de IPSS, o que representa 65,9% dos inquiridos. Este questionário trata uma amostra muito pequena dado o número de respostas. Assim sendo, daqui para a frente os dados tratados e analisados recaem apenas sobre esta amostra de 27 CC.

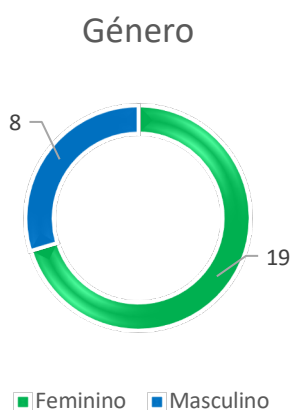


Gráfico 2 - Género da Amostra

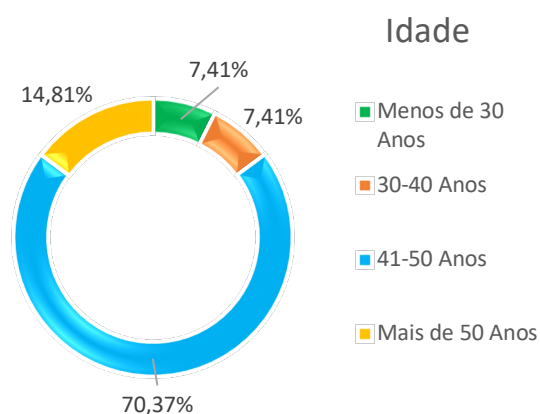


Gráfico 3 - Idade da Amostra

Os gráficos acima permitem-nos aferir que a amostra é constituída maioritariamente por mulheres e a faixa etária dos inquiridos situa-se largamente entre os 41 e os 50 anos, seguida da faixa dos maiores de 50 anos.

Experiência Profissional em IPSS



Gráfico 4 - N° de anos de CC de IPSS

Quase a totalidade dos inquiridos, 96,30% exerce a profissão de Contabilista Certificado de Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas há menos de 30 anos enquanto apenas um inquirido exerce há 45 anos. Este gráfico revela uma baixa experiência da amostra no desempenho das funções de contabilidade neste setor apesar de praticamente todos possuírem um grau académico de licenciatura ou mestrado, conforme se pode confirmar no gráfico 5.

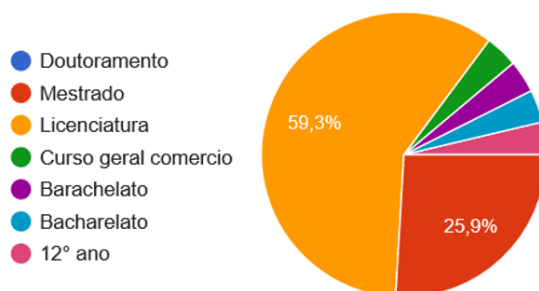


Gráfico 5 - Grau Académico

Tal como referido na revisão de literatura acima, as IPSS e equiparadas podem assumir várias formas jurídicas. Durante o questionário os inquiridos identificaram a forma jurídica da(s) IPSS para as quais exerciam os seus serviços de Contabilistas Certificados. O levantamento de dados permitiu concluir que a amostra se encontra bem dividida entre as principais formas jurídicas: Associações, Cooperativas, Fundações e Misericórdias, tendo sido as Misericórdias e as Fundações as que obtiveram mais respostas, seguindo-se as Associações e Cooperativas. Esta distribuição encontra-se no gráfico abaixo:

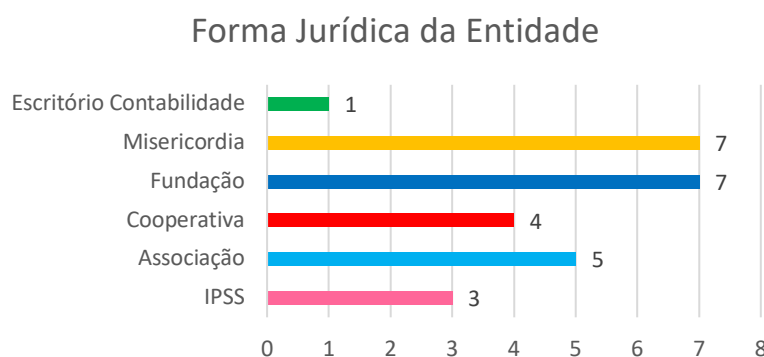


Gráfico 6 - Forma Jurídica das Entidades

3.1.1. Análise de Resultados

Dado que praticamente todas as questões eram de resposta obrigatória, podemos considerar que a ausência de resposta não irá afetar as conclusões retiradas do estudo.

À exceção de um CC que considera que a norma a aplicar nestas entidades deveria ser o Sistema de Normalização Contabilística, todos os restantes consideram que a adoção do SNC-ESNL teve um impacto positivo na prestação de contas das IPSS.

Quando questionados acerca da aplicação da NCRF 12 – Imparidade de Ativos, a respostas foram um tanto equiparadas, não havendo uma discrepância muito acentuada, como se pode

verificar no gráfico 7. O mesmo aconteceu na questão sobre a realização de testes de imparidade, onde as percentagens foram praticamente iguais (gráfico 8).

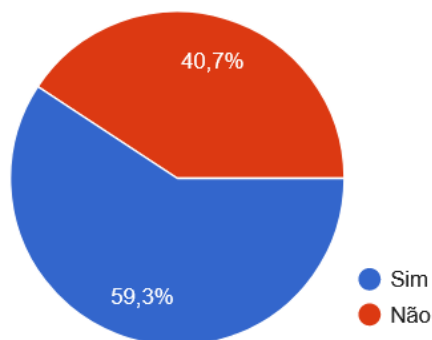


Gráfico 7 - Aplicação da NCRF 12

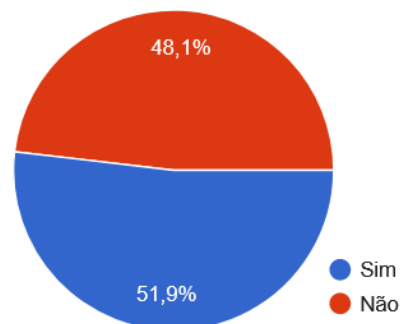


Gráfico 8 - Realização de Testes de Imparidade

Nas principais razões para a não aplicação da norma e para a não realização de testes de imparidade está a desnecessidade de aplicação, o desconhecimento do seu uso, a dependência da informação proveniente da Direção, inexistência de dívidas ou a dificuldade da sua aplicação e realização. Por outro lado, as razões elencadas para aplicação da norma e realização de testes são a imposição legal, a sua utilidade na prestação de contas e na elaboração contabilística, a veracidade da informação financeira e patrimonial refletida da instituição, para verificar saldos ou custos a afetar ou para analisar as dívidas em mora e a existência de incobráveis.

No que toca ao reconhecimento ou não de perdas por imparidade existe uma certa disparidade, sobressaindo, ao contrário do que seria espectável, o reconhecimento deste tipo de perdas com uma percentagem de 70,4%:

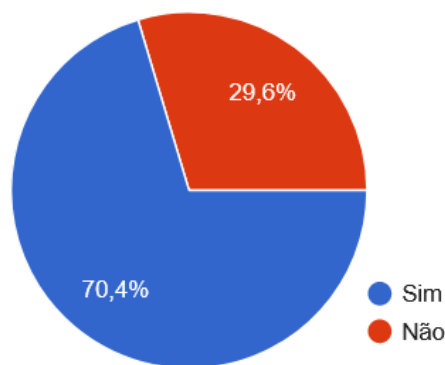


Gráfico 9 - Reconhecimento de PI

As justificações por detrás das respostas à questão anterior estão sintetizadas na tabela seguinte, da qual se sobressai o rigor, a fiabilidade e a qualidade das demonstrações financeiras quando se reconhecem perdas por imparidade, o que vai de encontro ao objetivo da NCRF 12- Imparidade de Ativos.

Tabela 2 – Razões para o Reconhecimento/Não Reconhecimento de PI

Não Reconhecimento	Reconhecimento
Não se aplica	Para ter os custos Reais
Não foi necessário	Porque através do reconhecimento de imparidades estou a melhorar a qualidade da informação constante das DF
Não aplicável	Morte/desaparecimento utentes
Desconhecia a sua aplicação	Rigor
Não existem	Já começam a ser grandes valores
Não tenho informação suficiente	Obrigatoriedade legal
Não tive necessidade	Maior fiabilidade nas DF
Não se justifica	Por haver imparidades
	Em poucos casos direções fazem esse levantamento

Vou verificar tudo ao pormenor
Ir de encontro com legislação
Reconheço as perdas se considerar a imparidade
Para que seja espelhado na contabilidade a imagem verdadeira da Instituição
Porque todos os anos há valores que sei que serão prováveis não receber
Nos casos que os prazos são longos

Quando questionados acerca do impacto que a aplicação desta norma contabilística de relato financeiro tem na qualidade das demonstrações financeiras, as respostas foram bastante dispersas, tendo a maioria considerado que este é positivo ou muito positivo. Quase 15% dos inquiridos afirmou “não saber”.

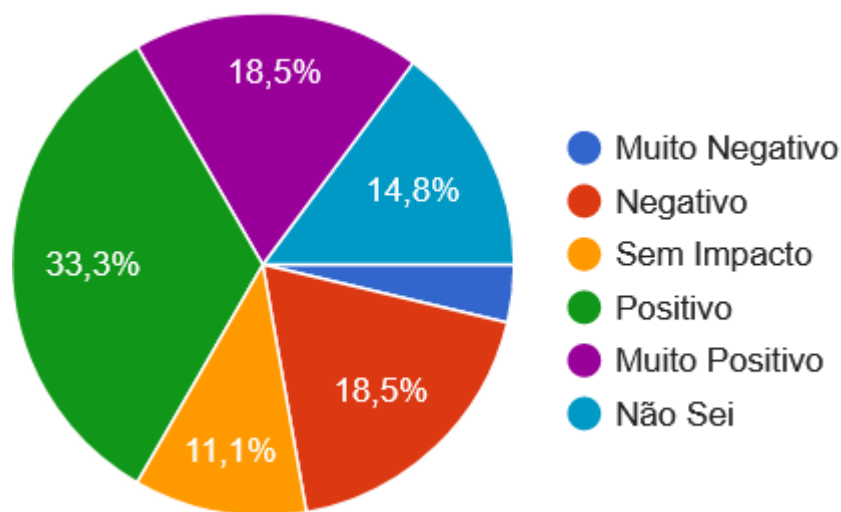


Gráfico 10 - Impacto da NCRF 12 nas DF

Como sabemos, aquando da aplicação da NCRF 12 existem diversas fases no processo contabilístico, tais como: Mensuração, o Reconhecimento e a Divulgação. Assim sendo, foi analisado o impacto que os inquiridos consideram ter cada uma dessas fases no processo contabilístico, os quais estão elencados nos gráficos seguintes e cuja legenda é comum a todos.

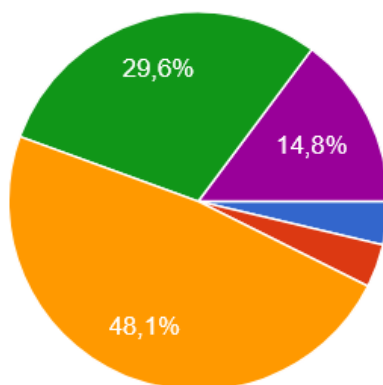


Gráfico 11 – Mensuração

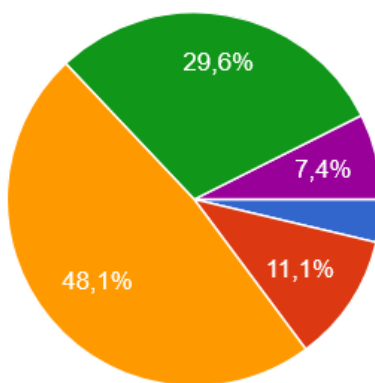


Gráfico 12 - Reconhecimento

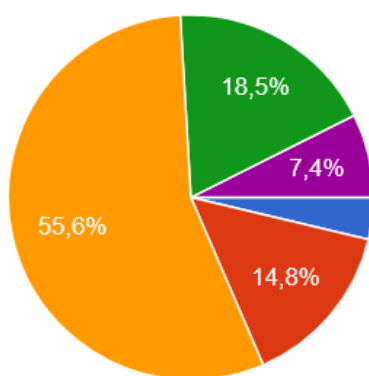


Gráfico 13 – Divulgação

Legenda:

- Nenhum Impacto
- Pouco Impacto
- Algun Impacto
- Muito Impacto
- Não Sei

Nas três fases do processo os inquiridos consideram que existe algum impacto nas demonstrações financeiras, sendo que a mensuração e o reconhecimento obtiveram uma taxa mais elevada, e igual, no que toca aos CC considerarem que têm muito impacto. Na fase de divulgação a grande maioria também considera que tem algum impacto ou muito impacto.

Havendo dois tipos de ativos, as perdas por imparidade em ativos podem ser reconhecidas nos ativos fixos tangíveis ou nos ativos intangíveis, como tal, para complementar esta informação, realizou-se a mesma pergunta acerca do impacto nas demonstrações de resultados da aplicação da NCRF 12 nestes tipos de ativos:

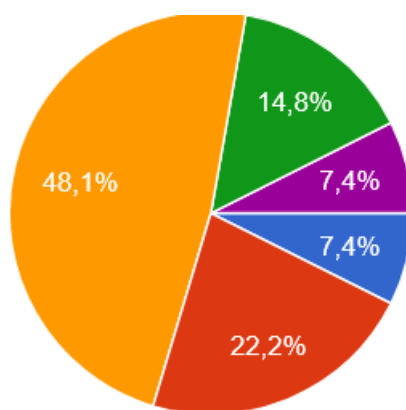


Gráfico 14 - Ativos Fixos Tangíveis

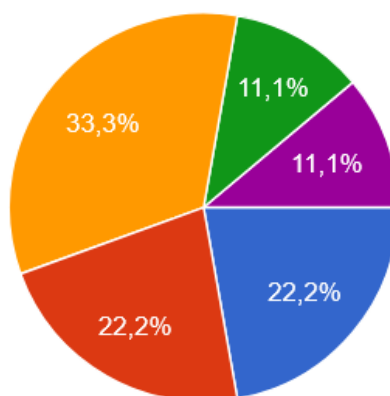


Gráfico 15 - Ativos Intangíveis

Legenda:

● Nenhum Impacto ● Pouco Impacto ● Alguns Impacto ● Muito Impacto ● Não Sei

Ambos mostram que a aplicação da norma nestes tipos de ativos tem algum ou muito impacto nas demonstrações financeiras da entidade, sendo as respostas mais significativas nos Ativos Fixos Tangíveis. Esta resposta vai de encontro ao estudo seguinte dado que as dívidas a receber são o ativo onde mais se reconhecem perdas por imparidade.

Relativamente aos benefícios fiscais quase 60% dos inquiridos afirmam conhecer os benefícios fiscais decorrentes das perdas por imparidade, enquanto cerca de 40% afirma que não conhece. Para além disso houve um inquirido que afirmou conhecer porém considera que não tem qualquer impacto nestas entidades dado que a maioria não paga IRC, tal como justificado na revisão de literatura acima, a qual refere que a grande maioria das IPSS está isenta deste imposto.

Por fim, foi solicitado que enumerassem os benefícios mais importantes que consideram no reconhecimento destas perdas, os quais se apresentam na tabela a seguir:

Tabela 3 - Benefícios do Reconhecimento de PI

Ajustamento à realidade
Imagem real e verdadeira da situação patrimonial e financeira da IPSS bem como das DF
Rigor
Fiabilidade das demonstrações financeiras
Os valores que vão deixar de receber
Noção de risco de não cobrança de dívidas
Maior transparência e fiabilidade nas DF
Maior veracidade às contas
Maior clareza nos resultados
Benefícios
Por norma não têm impacto nas IPSS porque não pagam IRC
Valor do ATF atualizado
Proporcionar informação fiável acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações da posição financeira de uma Instituição, informação que seja útil à Direção para a tomada de decisões
Informação mais fidedigna
Atualização dos valores dos ativos

A maioria das respostas obtidas com este questionário afirmam que o reconhecimento de perdas por imparidade tem algum impacto na prestação de contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, bem como nas suas demonstrações de resultados.

3.2. Estudo Financeiro

Este subcapítulo trata um estudo realizado através da análise dos relatórios e contas de 125 IPSS e equiparadas. Foi selecionado especificamente este tipo de entidades do setor não

lucrativo dada a extensão de ESNL e a impossibilidade de analisar cada uma delas. Assim, dado o constante crescimento do terceiro setor e a da importância extrema que estas instituições/entidades têm na sociedade.

Como já mencionado, para que uma entidade possa adquirir o estatuto de IPSS, tem que requerer ao Instituto da Segurança Social o mesmo, cumprindo determinados requisitos. Deste modo, para realizar a seleção da amostra foram retiradas do *site* da Segurança Social as listagens das entidades registadas como Instituições Particulares de Solidariedade Social e as entidades equiparadas a estas, obtendo-se aproximadamente os dados de 5000 entidades. Posteriormente, desta listagem foram extraídas, aleatoriamente, 125, às quais foi feita uma pesquisa nos *sites* institucionais de cada uma a fim de retirar os relatórios e contas dos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) de cada uma para análise.

Com toda a informação recolhida foi realizada uma tabela com os dados da entidade: denominação, morada, concelho e distrito, forma jurídica, ano de registo e NIPC; reconhecimento ou não de perdas por imparidade para cada ano em análise, bem como os valores reconhecidos quando tal ocorreu. Para além disso, foram analisadas as demonstrações de resultados de cada uma em cada ano.

Nos anos em análise houve uma maior número de entidades com Resultado Líquido positivo do que com RL negativo, apesar de a discrepância não ser muito acentuada. O número de entidades com prejuízo ronda sempre aproximadamente os 40%. Tal é possível verificar na tabela abaixo:

Tabela 4 - Prejuízo/Lucro das Entidades

	2018		2019		2020	
Prejuízo	48	39,02%	42	34,15%	56	44,80%
Lucro	75	60,98%	81	65,85%	69	55,20%

Com os valores das demonstrações de resultados de cada entidade, foi realizada uma nova demonstração de resultados para cada ano com a média de valores das 125 entidades para cada rúbrica conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 5 - Demonstração de Resultados Média por Anos

	2018	2019	2020
Vendas e Serviços Prestados	914 202,00 €	940 199,31 €	1 223 472,02 €
Subsídios à Exploração	1 198 134,92 €	1 260 715,19 €	1 387 108,11 €
CMVMC	(171 531,75) €	(170 511,14) €	(231 724,09) €
FSE	(561 181,74) €	(569 355,21) €	(653 751,73) €
Gastos c/ Pessoal	(1 328 996,75) €	(1 400 423,39) €	(1 656 774,18) €
Imparidades (Perdas/Reversões)	(1 891,79) €	(3 912,59) €	(4 853,83) €
Provisões	139,19 €	1 645,72 €	253,18 €
Aumentos/Reduções de Justo Valor	(13,39) €	(1 326,39) €	(538,89) €
Outros Rendimentos e Ganhos	208 064,10 €	191 961,11 €	255 345,25 €
Outros Gastos e Perdas	(69 094,86) €	(62 516,70) €	(117 152,36) €
EBITDA	149 741,99 €	175 017,46 €	153 594,61 €
Gastos/Reversões de Depreciações e Amortizações	(117 574,47) €	(119 121,47) €	(145 666,70) €
RESULTADO OPERACIONAL	32 947,43 €	43 261,06 €	(44 147,88) €
Juros e Rendimentos Similares Obtidos	1 137,25 €	792,48 €	645,15 €
Juros e Gastos Similares Suportados	(5 131,94) €	(6 871,64) €	(6 562,37) €
RESULTADO ANTES DE IMPOSTO	28 776,38 €	36 848,83 €	(52 089,67) €
Imposto sobre Rendimento do Período	(150,70) €	(320,21) €	(80,28) €
RESULTADO LÍQUIDO	28 625,68 €	36 505,43 €	(52 174,28) €

Estes valores demonstram que os subsídios à exploração e as vendas e serviços prestados se mantiveram relativamente constantes, enquanto os gastos com pessoal aumentaram, o que representa um aumento dos recursos humanos, apesar de muitos deles se encontrarem imputados na rúbrica de “Fornecimentos e serviços Externos” (FSE).

O Resultado Líquido médio agravou-se drasticamente de 2019 para 2020 apesar de em 2020 haver mais entidades com lucro do que com prejuízo, o que significa que os 55% de entidades com lucro não obtiveram resultados suficientes para “cobrirem” os prejuízos das restantes.

A tabela 6 apresenta os valores médios das rubricas de Vendas e Serviços Prestados e de Subsídios à Exploração, demonstrando a dependência económica das entidades face aos subsídios à exploração. O que vem corroborar o descrito acima, em que a grande maioria das entidades do setor social sobrevive “às custas” dos subsídios provenientes do Estado, não tendo autonomia financeira apenas através das vendas e prestações de serviços.

Tabela 6 - Percentagens de Vendas, Serviços Prestados e Subsídios à Exploração

	2018	2019	2020
Vendas e Serviços Prestados	914 202,00 €	940 199,31 €	1 223 472,02 €
Subsídios à Exploração	1 198 134,92 €	1 260 715,19 €	1 387 108,11 €
Total	2 112 336,92 €	2 200 914,50 €	2 610 580,13 €

	2018	2019	2020
Vendas e Serviços Prestados	43,28%	42,72%	46,87%
Subsídios à Exploração	56,72%	57,28%	53,13%

Após a análise de todos os dados, podemos concluir que ao contrário do que seria de esperar, em termos gerais, as entidades ligadas à área sénior estão a ultrapassar algumas dificuldades em termos de Resultados Líquidos.

As IPSS ligadas a crianças são as que apresentam mais dificuldades, sendo estas “cobertas” pelas restantes valências que estas instituições possuem. Este é um facto há vários anos observado, dado que o financiamento da Segurança Social não é suficiente para cobrir os gastos destas instituições, razão que pode estar na base de estas entidades muitas vezes estarem ligadas não só a crianças mas também a outras áreas que lhes permitam “sobreviver”.

Em suma, existem entidades que se encontram muito bem financeiramente, enquanto outras se encontram bastante mal e outras tantas que apenas “sobrevive”. Tal também depende muito do seu setor de atuação e das contribuições da Segurança Social, que por vezes é suficiente e noutras não chega para cobrir nem os gastos com pessoal.

No que toca às Perdas por Imparidade, contrariamente aos resultados apurados no questionário, esta análise determinou que a maioria das entidades não reconhecem perdas por imparidade, ou seja, das 125 entidades estudadas, 70 não reconhecem enquanto apenas 55 reconhecem. Apesar de a disparidade não ser muito acentuada entra em discórdia com a análise através de questionário. Os resultados deste estudo através de amostra aleatório encontram-se no gráfico abaixo:



Gráfico 16 - Reconhecimento de PI

Das entidades que demonstram reconhecer estas perdas nas suas demonstrações financeiras, praticamente todas o fazem em dívidas a receber. Como vimos anteriormente, este tipo de entidades têm certas especificidades e dificuldades de financiamento, sendo que as dívidas, sobretudo de clientes, por vezes têm uma grande probabilidade de virem a tornar-se incobráveis, motivo pelo qual as entidades optam por reconhecer perdas por imparidade sobre essas dívidas. Os inventários também foram um ativo com algum reconhecimento destas perdas, porém nada de significativo em relação às dívidas a receber. Para além destes, ainda houve entidades que aferissem imparidades em investimentos não depreciáveis e em outros ativos, o que se pode constatar no gráfico 17.

Tipo de Perda por Imparidade

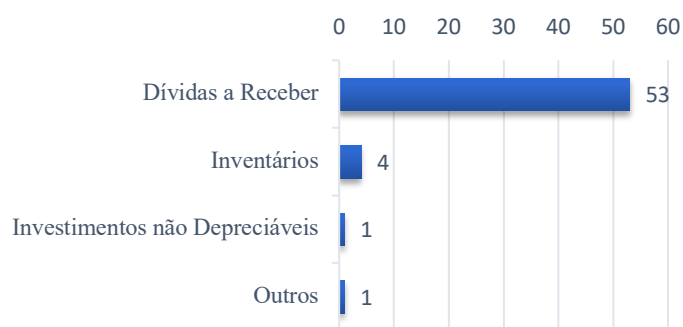


Gráfico 17 - Tipo de PI

Segundo a forma jurídica das entidades analisadas, aquelas que mais reconhecem perdas por imparidade são as misericórdias, o que se encontra de acordo com os dados recolhidos através do questionário. A estas seguem-se as associações, sucedidas das fundações. As que menos reconhecem são as cooperativas, como se verifica no gráfico abaixo.

FORMA JURÍDICA DAS ENTIDADES QUE RECONHECEM PI

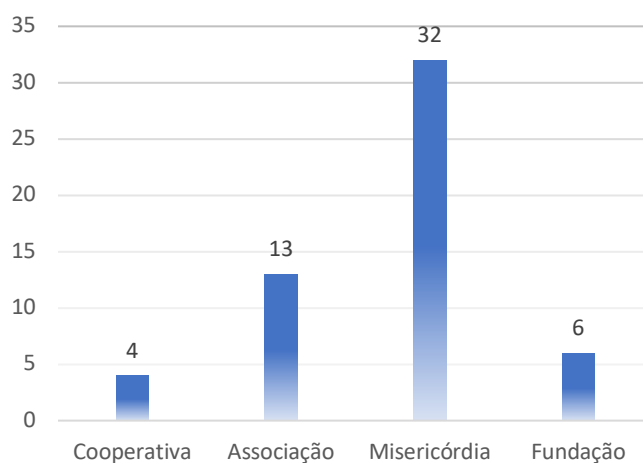


Gráfico 18 - Entidades que Reconhecem PI

Em termos de valores, com a análise dos dados recolhidos através dos relatórios e contas, construiu-se a seguinte tabela que demonstra, para cada forma jurídica, os valores mínimos e máximos de perdas por imparidade reconhecidos nos três anos em análise. A perda mais relevante e com um valor bastante significativo foi reconhecido por uma misericórdia, que

reconheceu uma PI de mais de 200.000 €, seguindo-se uma associação com um valor um pouco inferior (80.000 €).

A PI mais baixa que foi reconhecida foi de pouco mais de 500 € por uma Misericórdia seguindo-se uma fundação com um valor de quase 800 €. Estes dados constam na tabela 7 que se apresenta abaixo. As Misericórdias, para além de serem as que mais PI reconhecem são também as que apresentam maior disparidade entre a perda mais alta reconhecida e a mais baixa, seguidas das Associações.

	VALORES DE PERDAS POR IMPARIDADE RECONHECIDOS	
	Valor Máximo	Valor Mínimo
Cooperativa	44 929,70 €	4 136,11 €
Associação	80 275,56 €	1 616,00 €
Misericórdia	225 426,67 €	562,42 €
Fundação	53 861,26 €	785,50 €

Tabela 7 - Valores de PI Min e Máx Reconhecidos

Com este estudo conclui-se que a qualidade da informação é muito fraca dada a informação que é reportada, sendo que em muitos casos os números não são devidamente explicados, na maior parte dos casos a informação financeira e não financeira está aquém do desejável. A informação sobre a ação social (informação não financeira) é incipiente, em nenhum dos casos analisados são explicados os resultados. Note-se que as IPSS são chamadas a prestar informação a todas as entidades tutelares, como a Segurança Social, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, ao Fundo Social Europeu, ao Ministério da Educação, entre outras entidades.

Muitas entidades revelam ter valores muito elevados de contas a receber, com grande possibilidade se tornarem contas incobráveis, pelo que deve ser feita uma análise para possível constituição de perdas por imparidade. Apesar de algumas já o fazerem a grande

maioria não o faz e em alguns casos até é sugerido nos pareceres dos Revisores Oficiais de Contas de algumas instituições.

O presente projeto centrou-se essencialmente nas Instituições Particulares de Solidariedade Social. Para além de um enquadramento normativo e fiscal, foi realizada uma análise à situação económico-financeira de um conjunto de 125 entidades através dos seus relatórios e contas. Esta amostra foi selecionada aleatoriamente, tendo em conta as informações divulgadas nos seus sites institucionais, e possui entidades sediadas de norte a sul de Portugal. Após a análise destes relatórios e contas foram elaborados gráficos e tabelas que pudessem aferir alguns indicadores, tais como os elevados gastos com pessoal ou a grande dependência de subsídios, o que levou a concluir que existe um número bastante elevado de IPSS no limiar da sua sobrevivência. Outro indicador estudado, e sobre o qual se baseou este trabalho, foram as Perdas por Imparidade, e o seu nível de reconhecimento, que se mostrou baixo pois existem muitas entidades que não reconhece este tipo de perdas. Foi analisada a forma jurídica das entidades que as reconhecem, bem como o intervalo de valores reconhecidos. Apesar de a rubrica de contas a receber apresentar valores bastante elevados em muitas das entidades analisadas, e de a probabilidade de estas poderem vir a tornar-se incobráveis ser alta, as IPSS não as reconhecem como perdas, mesmo quando existem relatórios dos revisores oficiais de contas a sugerir esse reconhecimento.

De modo a completar este estudo foi também realizado um questionário aos Contabilistas Certificados das IPSS's com o objetivo de saber se estes reconhecem Perdas por Imparidade, porque razão o fazem, os motivos que os levam a não fazer, quais consideram ser os principais benefícios ao reconhecê-las e qual a forma jurídica das entidades que mais afirma reconhecer. Ao contrário da análise anterior, este questionário revelou que a percentagem de entidades que reconhecem PI era superior às que não o fazem. Porém tal pode dever-se ao facto do conjunto de respostas ao questionário ter sido bastante inferior à amostra analisada no outro estudo.

Como limitação à realização deste projeto aponta-se o facto de não existirem bases de dados que permitissem uma análise mais abrangente, tendo esta sido inteiramente elaborada de raiz.

Em suma, pretendeu-se alertar os Contabilistas Certificados deste tipo de entidades para a relevância que o reconhecimento destas perdas tem na veracidade e fiabilidade da situação económico-financeira e das informações transmitidas através das demonstrações financeiras.

Referências Bibliográficas

- Aliança Cooperativa Internacional (2015). Notas de Orientação aos Princípios Cooperativos. Bruxelas: ACI
- Andrade, A. M., & Franco, R. C. (2007). A economia do conhecimento e as organizações sem fins lucrativos. Porto: SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação.
- Araújo, D. N., Cardoso, P., & Novais, J. (2012). Manual de Prestação de Contas nas Entidades do Setor Não Lucrativo. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.
- Barreto, C., (2018). Divulgação de Perdas Por Imparidade: O Caso das Empresas Cotadas Portuguesas. Lisboa. Dissertação de Mestrado do ISEG.
- Casteleiro, C. (2019). Impacto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) - Um instrumento para avaliar a perceção dos contabilistas certificados (CC). São Mamede Coronado, Portugal.
- Cunha, A., Correia, A., & Oliveira, P. (2010). Justo valor ou imparidade em contexto de crise. Revista Contabilidade e Empresas, setembro/outubro, 11-16.
- Fenacerci (2014). Estudo Técnico Financeiro do Universo CERCI.
- Ferreira, A., Cruz, S., & Azevedo, G., (2012). Estrutura Concetual para as Entidades do Setor Não Lucrativo de Portugal e de Espanha. Revista Portuguesa de Contabilidade.
- Figueiredo, A. (2014). IPSS de Setúbal, uma análise financeira. Estudo realizado pela UDIPSS Setúbal. Finance For Social Impact. Setúbal, Portugal.
- Gomes, J. & Pires, J. (2014). Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo. Vida Económica - Editorial AS.
- Gonçalves, C. (2012). Imparidade de ativos e o impacto da sua aplicação. Praia, Cabo Verde. Licenciatura em Contabilidade e Administração, Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.
- Instituto da Segurança Social, I.P. (2012). Guia Prático - Constituição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- Manzambi, E. M. (2018). O Setor Não Lucrativo: as cooperativas de solidariedade social. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal.

- Marcelo, D., (2012). *Aplicação do SNC às Entidades do Setor Não Lucrativo*. Lisboa: ISEG.
- Mendes, A. (2017). *Importância Económica e Social das IPSS em Portugal*. Estudo elaborado para a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social.
- Muehombo, P. C. (2013). *A contabilidade nas Instituições Particulares de Solidariedade Social em Portugal*. Relatório de Estágio de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal.
- Namorado, R. (2005b). *Cooperativismo - Um horizonte possível*. Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania.
- Namorado, R. (2017). *A Economia Social e a Constituição*. Economia Social em Textos n.º 3. Coimbra.
- Namorado, R. (2017). *O que é a Economia Social?* Economia Social em Textos n.º 1. Coimbra.
- Pereira, L., Silva, M., e Lopes, C. *Aspetos contabilísticos e fiscais das entidades do setor não lucrativo*.
- Quivy & Campenhoudt (2005). *Manuel de investigação em ciências sociais*. Disponível em <http://www.fep.up.pt/docentes/joao/material/manualinvestig.pdf>. e acedido a 12 de maio de 2021.
- Rosendo, A. (2019). *O Regime Fiscal das Perdas por Imparidade em Dívidas a Receber*. Porto. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto.
- Sant’Ana Fernandes, J., Gonçalves, C., Guerreiro, C., & Nobre Pereira, L. (2016). *Perdas por imparidade: Fatores explicativos e impactos*. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, 18(60), 305–318.
- Santos, G. (2020). *O Regime Fiscal de Perdas por Imparidade em Ativos Correntes. Uma Análise de Jurisprudência sobre Inventários e Créditos a Receber*. Coimbra. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Soares, C. (2015). *A Demonstração de Fluxos de Caixa nas Instituições Particulares de Solidariedade Social*. Porto. Dissertação de Mestrado do ISCAP.
- Tavares, N. C. (2016). *Perdas por Imparidade e Créditos Incobráveis em IVA e IRC*, Ordem dos Contabilistas Certificados, pp. 11 a 34.

Teixeira, Z., (2014). O Relato Financeiro nas IPSS: Estudo de caso de uma IPSS do concelho de Vila Nova de Gaia. Porto. Dissertação de Mestrado do ISCAP.

Trindade, D. N. (2013). Enquadramento Contabilístico e Fiscal das Entidades Sem Fins Lucrativos: O caso das IPSS. Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra, Portugal.

Legislação

Constituição da República Portuguesa. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro. Diário da República n.º 46/1983, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro. Diário da República n.º 221/2014, 1º Suplemento, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro. Diário da República n.º 201/1986, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Despacho n.º 3859/2016 de 16 de março. Diário da República n.º 53/2016, Série II. Assembleia da República. Lisboa.

DL n.º 36-A/2011 de 9 de março. Diário da República n.º 48/2011, 1º Suplemento, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Lei 30/2013 de 8 maio. Diário da República n.º 88/2013, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto. Diário da República n.º 169/2015, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 76/2015 de 28 de julho. Diário da República n.º 145/2015, Série I. Assembleia da República. Lisboa.

Portaria n.º 105/2011 de 14 de março. Diário da República n.º 51/2011, Série I. Assembleia da República. Lisboa.